



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Pedro Vieira 58 - ES - Tel. (027) 556 1120 - CEP 29470-000

LEI Nº 953/96

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de normas gerais para a sua aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de São José do Calçado será feito através das Políticas Sociais Básicas da Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Lazer, Profissionalização, Assistência Jurídica e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - À criança e ao adolescente deste Município, será prestada assistência Social, em caráter supletivo.

Art. 4º - Fica instituída a GUARDA MIRIM neste Município, que será regulamentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente.

Art. 5º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente supervisionar e organizar o funcionamento dos serviços mencionados nos artigos 2º e 4º desta Lei.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Pedro Vieira 58 - ES - Tel. (027) 556 1120 - CEP 29470-000

Art. 6º - A Política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será assegurada pelos seguintes Órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente;

II - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIANÇA E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 7º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 88, inciso I,II,III e IV da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 182, inciso II c/c art. 184 da Lei Orgânica do Município, como órgão deliberativo e controlador de ações em todos os níveis.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

I - formular a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação dos recursos;

II - zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças e dos bairros ou da zona rural que se localizem;

III - formular prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;



Prefeitura Municipal de São José do Calçado 3

Praça Pedro Vieira 58 - ES - Tel. (027) 556 1120 - CEP 29470-000

IV - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município e que possa afetar as suas deliberações e esta Lei;

V - registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham os programas seguintes:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação sócio-familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação;

VI - registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII - regulamentar, organizar, coordenar e adotar providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar do Município e o seu funcionamento;

VIII - dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder-lhes licença, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato nas hipóteses previstas nesta lei;

IX - elaborar seu regimento interno;

X - gerir o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as não governamentais;

XI - baixar Portarias e Resoluções, quando necessárias.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de oito membros efetivos e oito suplentes, sendo:

I - três (03) membros representantes do Município



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Pedro Vieira 58 - ES - Tel. (027) 556 1120 - CEP 29470-000

e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos:

- a) um da Secretaria Municipal da Ação Social;
- b) um da Secretaria Municipal de Agricultura;
- c) um da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II - um (01) representante da EMATER;

III - quatro (04) das organizações e das entidades de participação popular no Município, a saber:

- a) um da Loja Maçônica Anita II;
- b) um da Igreja Batista;
- c) um da Igreja Presbiteriana;
- d) um da Igreja Católica;

Art. 10 - A função dos membros e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, indicados pelos órgãos e entidades supracitados, é considerada de interesse público relevante, sem remuneração e vínculo empregatício, sendo de dois (02) anos o mandato, permitida a recondução por única vez.

Art. 11 - Tão logo em vigor a presente Lei, caberá ao Secretário Municipal de Ação Social oficial aos órgãos e entidades referidos no artigo 9º, no sentido de indicarem seus representantes, no prazo improrrogável de dez (10) dias.

Art. 12 - Findo o prazo, o Secretário Municipal de Ação Social, em igual prazo e formado o Conselho, informará imediatamente ao Chefe do Poder Executivo, que designará dia e hora para a sessão solene de posse dos seus membros e suplentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Empossado o Conselho e finda a sessão, em seguida seus membros reunir-se-ão e elegerão, dentre os seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, que o dirigirão pelo prazo de dois anos.

Art. 13 - Uma vez empossado o Conselho e constituída sua Diretoria, os membros, no prazo de trinta dias, elaborarão seu Regimento Interno, que será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para o ato de homologação.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Pedro Vieira 58 - ES - Tel. (027) 556 1120 - CEP 29470-000

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIANÇA E NATUREZA DO FUNDO

Art. 14 - Fica criado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, como Órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho, ao qual é vinculado.

SEÇÃO II

CONSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL

Art. 15 - O Fundo Municipal será constituído de:

- I - dotações e suplementações consignadas no orçamento anual do Município;
- II - doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais ou não, voltadas para a defesa da criança e do adolescente;
- III - doações de particulares;
- IV - contribuições voluntárias;
- V - recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI - convênios com entidades governamentais;
- VII - produto de venda de materiais, publicações e eventos realizados;
- VIII - produto de aplicações financeiras;
- IX - outros recursos que lhes forem destinados;

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 16 - Compete ao Fundo Municipal.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Pedro Vieira 58 - ES - Tel. (027) 556 1120 - CEP 29470-000

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao Fundo;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito no Município, nos termos da Resolução do Conselho Municipal dos Direitos;

IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefícios de crianças e adolescentes, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos.

Art. 17 - O Fundo será regulamentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 18 - Os recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente serão depositados em estabelecimentos bancários oficiais, em conta específica, em nome do Município de São José do Calçado-ES, sob a administração do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

Art. 19 - Fica criado o CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, órgão permanente e autônomo a ser instalado de conformidade com esta Lei e Resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Handwritten signature or initials.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Pedro Vieira 58 - ES - Tel. (027) 556 1120 - CEP 29470-000

SEÇÃO II

DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 20 - O Conselho Tutelar será composto de cinco (05) membros, com mandato de três anos, permitida uma reeleição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cada Conselheiro haverá um Suplente.

Art. 21 - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto Menorista (Lei Federal nº 8.069/90).

Art. 22 - O Conselho atenderá informalmente as partes, mantendo o registro das providências adotadas em cada caso, consignando em ata apenas o essencial.

Art. 23 - O Conselheiro que, por ocasião do pleito eleitoral, tiver o número de votos, será o Presidente do Conselho Tutelar, cabendo-lhe, por conseguinte, a presidência das Sessões.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá o conselheiro mais idoso.

Art. 24 - O Conselho Tutelar manterá um conselheiro permanentemente em sua sede, no horário de 13:00 às 17:00 horas.

Art. 25 - Sendo necessário, poderá o Conselho Tutelar, em sua primeira sessão, eleger entre os conselheiros eleitos, um secretário.

SEÇÃO III

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 26 - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Pedro Vieira 58 - ES - Tel. (027) 556 1120 - CEP 29470-000

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a vinte e um (21) anos;
- III - residir no Município;
- IV - possuir diploma de escolaridade de nível de 2º grau ou superior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não podem candidatar-se ao Conselho, membros do Ministério Público, dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, Municipal, Estadual e Federal e seus parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau.

Art. 27 - Os conselheiros serão eleitos pelo voto direto e facultativo dos eleitores do Município, em eleição regulamentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com a presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos prever a composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnações, registro de candidatos, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

Art. 28 - O processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar será presidido pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, facultada a fiscalização pelo órgão do Ministério Público local ou por quem por este for indicado.

Art. 29 - Os candidatos eleitos serão proclamados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos e tomarão posse no cargo de Conselheiros e suplentes no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os candidatos eleitos para a primeira gestão do Conselho Tutelar, serão empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente até setenta e duas (72) horas após a proclamação do resultado.

Art. 30 - Ocorrendo a vacância do cargo, ou impedimento de algum Conselheiro, o Presidente do Conselho Tutelar convocará o suplente na ordem de votação obtida.

CAH



Prefeitura Municipal de São José do Calçado 07

Praça Pedro Vieira 58 - ES - Tel. (027) 556 1120 - CEP 29470-000

SEÇÃO IV

DOS IMPEDIMENTOS E DA PERDA DO MANDATO

Art. 31 - São impedidos de serem membros no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro e nora, irmão, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho.

Art. 32 - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível ou por falta grave, assim considerado o descumprimento grave e reiterado de obrigação própria de sua função.

SEÇÃO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 33 - São atribuições do Conselho Tutelar:

I - Organizar seu funcionamento simultâneo e permanente;
II - Elaborar proposta de regimento interno para o cumprimento das atividades-fins do Conselho, submetendo-o à apreciação do colegiado;

III - Elaborar proposta orçamentária, conforme deliberação do colegiado, a ser encaminhada à autoridade Municipal competente para inclusão no orçamento do Município;

IV - Providenciar apoio, quando necessário, aos Conselheiros Tutelares;

V - Promover estágios, encontros, seminários para discutir a suas ações, troca de experiências, ação conjunta e avaliação periódica;

VI - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas estabelecidas no art. 101, I a VII, todos da Lei Federal nº 8.069/90;

VII - Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas constantes do art. 129, I a VII do mesmo estatuto;

VIII - Promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) Requisitar a execução de serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho, segurança e outros.

left



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Pedro Vieira 58 - ES - Tel. (027) 556 1120 - CEP 29470-000

b) Representar junto à autoridade competente nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IX - Encaminhar ao órgão do Ministério Público local notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

X - Encaminhar ao órgão do Ministério Público local notícia de fato que constitua infração penal praticada por menor ou adolescente;

XI - Providenciar o cumprimento da medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas para o adolescente autor de ato infracional;

XII - Expedir notificações;

XIII - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessário;

XVI - Assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

XV - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;

XVI - Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;

XVII - Manter registro suscinto do atendimento e das providências adotadas em cada caso;

XVIII - Reunir-se mensalmente em sua sede, de tudo lavrando-se ata, inclusive, apresentando relatório semestral de suas atividades ao órgão do Ministério Público local;

SEÇÃO VI

DA ATUAÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 34 - Os conselheiros atuarão, permanentemente, na forma desta Lei e em reuniões plenárias, segundo dispuser o Regimento Interno do Conselho Tutelar.

pat



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Pedro Vieira 58 - ES - Tel. (027) 556 1120 - CEP 29470-000

Art. 35 - O exercício efetivo da função de Conselheiro será sem ônus para o Município, constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum até julgamento definitivo.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 - No prazo máximo de quinze (15) dias da publicação desta Lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal e sob sua presidência, será instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, oportunidade em que seus membros elegerão o Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, bem como, elaborarão o seu Regimento Interno.

Art. 37 - O Município manterá um escritório de apoio administrativo para os fins previstos nesta Lei podendo, para tanto, ceder servidores públicos para um perfeito funcionamento dos Conselhos instalados, com atendimento ao público no horário comercial.

Art. 38 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito suplementar para atender as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 39 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 40 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

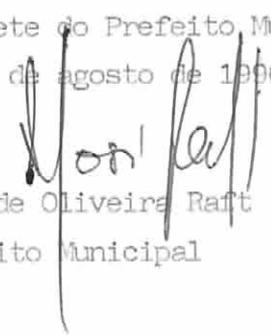
Art. 41 - Revogam-se as disposições em contrário, inclusive a Lei Municipal nº 870/94, de 27 de setembro de 1994.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado/ES,
em 06 de agosto de 1996.


José de Oliveira Raft
Prefeito Municipal